



313170	Itabira	114.230,87	9.519,23
313190	Itabirito	84.717,89	7.059,82
313240	Itajubá	169.428,99	14.119,08
313303	Itaobim	85.409,71	7.117,47
313380	Itaúna	10.000,00	833,33
313420	Ituiutaba	106.610,92	8.884,24
313440	Iturama	10.000,00	833,33
313510	Janaúba	63.570,76	5.297,56
313620	João Monlevade	107.726,74	8.977,22
313665	Juatuba	10.000,00	833,33
313670	Juiz de Fora	784.709,88	65.392,49
313720	Lagoa da Prata	10.000,00	833,33
313760	Lagoa Santa	10.000,00	833,33
313820	Lavras	137.597,40	11.466,45
313862	Limeira do Oeste	10.000,00	833,33
313880	Luz	10.000,00	833,33
313940	Manhuaçu	113.737,16	9.478,09
313950	Manhumirim	10.000,00	833,33
314000	Mariana	10.000,00	833,33
314070	Mateus Leme	10.000,00	833,33
314170	Mesquita	10.000,00	833,33
314280	Monte Alegre de Minas	10.000,00	833,33
314310	Monte Carmelo	10.000,00	833,33
314330	Montes Claros	310.840,67	25.903,38
314390	Muriae	166.368,27	13.864,02
314480	Nova Lima	69.822,66	5.818,55
314520	Nova Serrana	10.000,00	833,33
314560	Oliveira	10.000,00	833,33
314610	Ouro Preto	71.666,14	5.972,17
314630	Padre Paraíso	10.000,00	833,33
314700	Paracatu	10.000,00	833,33
314710	Pará de Minas	10.000,00	833,33
314730	Paraisópolis	89.915,64	7.492,97
314790	Passos	148.622,96	12.385,24

314800	Patos de Minas	200.828,34	16.735,69
314810	Patrocínio	10.000,00	833,33
315120	Pirapora	121.233,63	10.102,80
315180	Poços de Caldas	164.714,23	13.726,18
315200	Pompéu	10.000,00	833,33
315210	Ponte Nova	134.857,58	11.238,13
315250	Pouso Alegre	154.444,88	12.870,40
315280	Prata	10.000,00	833,33
315460	Ribeirão das Neves	144.957,17	12.079,76
315670	Sabará	95.793,38	7.982,78
315780	Santa Luzia	83.628,20	6.969,01
315895	Santana do Paraíso	10.000,00	833,33
315960	Santa Rita do Sapucaí	82.049,25	6.837,43
316070	Santos Dumont	75.867,69	6.322,30
316250	São João Del Rei	145.920,98	12.160,08
316292	São Joaquim de Bicas	10.000,00	833,33
316370	São Lourenço	139.414,74	11.617,89
316470	São Sebastião do Paraíso	113.907,98	9.492,33
316720	Sete Lagoas	243.415,34	20.284,61
316860	Teófilo Otoni	178.822,08	14.901,84
316870	Timóteo	125.696,13	10.474,67
316930	Três Corações	123.717,95	10.309,82
316940	Três Pontas	135.325,68	11.277,14
316990	Ubá	10.000,00	833,33
317010	Uberaba	315.872,68	26.322,72
317020	Uberlândia	538.768,84	44.897,40
317040	Unai	125.642,81	10.470,23
317070	Varginha	168.566,09	14.047,17
317120	Vespasiano	157.435,92	13.119,66
317130	Viçosa	133.515,93	11.126,32
Total		16.003.421,20	1.333.618,03

PORTARIA Nº 2.453, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Alvorada do Sul (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da

Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira agosto/2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, do Município de Alvorada do Sul (PR), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, devidamente verificadas pela Se-

cretaria de Estado da Saúde do Paraná, especialmente no que tange ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal modalidade I e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal modalidade II, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.454, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 7 de junho de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 7 de junho de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro de 2016 a fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O terceiro desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 05/2017, 06/2017, 07/2017 e 08/2017 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 18 de agosto de 2017, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os Recursos Financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 155.644,40 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 127.067,48 (cento e vinte e sete mil sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante de R\$ 28.576,92 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I - Municípios regularizados quanto ao SCNES - monitoramento em 18 de agosto de 2017	
MINAS GERAIS	Cód IBGE
São Sebastião do Maranhão *	316450
TOTAL	1

RIO GRANDE DO SUL	
Dom Pedro de Alcântara *	Cód IBGE
TOTAL	430655
	1

TOTAL BRASIL	2
---------------------	----------

* os municípios permanecem bloqueados no SIA/SUS

ANEXO II - Municípios regularizados quanto ao SIA/SUS - monitoramento em 18 de agosto de 2017	
ALAGOAS	Cód IBGE
Mar Vermelho	270490
TOTAL	1

AMAZONAS	Cód IBGE
Pauini	130350
TOTAL	1

BAHIA	Cód IBGE
Piraí do Norte	292467
TOTAL	1

GOIAS	Cód IBGE
Itaberaí	521040
TOTAL	1

MARANHAO	Cód IBGE
Monção	210690
Porto Rico do Maranhão	210905
Santa Helena	210980
Senador Alexandre Costa	211174
TOTAL	4

MATO GROSSO	Cód IBGE
Nova Monte Verde	510895
TOTAL	1

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Albertina	310140
Ijaci	313040
TOTAL	2

PARÁ	Cód IBGE
Goianésia do Pará	150309
TOTAL	1

PARANÁ	Cód IBGE
Altamira do Paraná	410045
Paçandu	411750
TOTAL	2

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Araripina	260110
Cabrobó	260300
Ouricuri	260990
TOTAL	3

PIAUI	Cód IBGE
Wall Ferraz	221170
TOTAL	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Xangri-lá	432380
TOTAL	1

SANTA CATARINA	Cód IBGE
Salto Veloso	421540
TOTAL	1

SÃO PAULO	Cód IBGE
Paulínia	353650
TOTAL	1

TOCANTINS	Cód IBGE
Babaçulândia	170300
Juarina	171180
Taguatinga	172090
TOTAL	3

TOTAL BRASIL	24
--------------	----

PORTARIA Nº 2.468, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Desabilita e habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Abaiara (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 226/GM/MS, 12 de fevereiro de 2008, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal; e

Considerando a alteração promovida pelos gestores municipais no cadastro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
CE	230010	Abaiara	Unidade Básica de Saúde São Francisco	2726319	Municipal	I

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológica (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO CEO TIPO
CE	230010	Abaiara	CEO de Abaiara	7476590	Municipal	I

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.469, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece a suspensão da transferência de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Santa Bárbara d'Oeste (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 52/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de São Paulo, e aloca recursos financeiros; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 32, de 25 de agosto de 2015, que homologa a readequação da RUE da RRAS 15 - Hospital Santa Bárbara d'Oeste, com redução de 40 para 30 leitos de retaguarda clínica para a RUE, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Santa Bárbara d'Oeste (SP), no montante anual de R\$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais) ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste (SP).

Parágrafo único. A suspensão estabelecida refere-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda do Hospital Santa Bárbara, CNES 2079232, gestão municipal, localizado no Município de Santa Bárbara d'Oeste (SP), custeados por meio da Portaria nº 52/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, e é decorrente de monitoramento do cumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pela Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 2.191/GM/MS, de 30 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 1º de setembro de 2017, Seção 1, página 138, onde se lê: "Fica habilitado", leia-se: "Fica alterado".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do Circuito Deliberativo nº 1 de 26/09/2017, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.014671/2017-09.

Decisão: Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 1/2017/COAINES/GEPIN/DIRAD-DIDES/DIDES que trata da publicação do D-TISS em formato aberto, agendado para 29/09/2017, em cumprimento ao 3º lote do cronograma do PDA (Plano de Dados Abertos) 2017, na opção que sugere a ocultação de três colunas, para preservar as condições de sigilo legal do conteúdo das informações.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do Circuito Deliberativo nº 1 de 26/09/2017, julgou o seguinte processo administrativo: